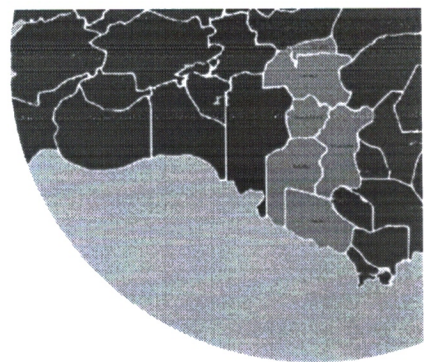


CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



CONTRATO Nº 2024.01.02.03/CPSMJN

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE E A
EMPRESA DIGITAL SOLUÇÕES LTDA, PARA O
FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Leão Sampaio, s/n, Rodovia Juazeiro/Barbalha – Barbalha/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.436.747/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Francisco Samuel da Silva, e do outro a empresa **DIGITAL SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **10.380.969/0001-99**, com endereço na Rua Delmiro Gouveia, 1074 A, Salesianos, Cariré/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Antônio Valencio da Silva Neto, CPF nº 042.377.073-00, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

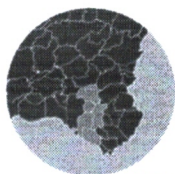
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Processo de Dispensa de Licitação nº 2023.12.27.01/DL, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente Art. 24, inc. II cc § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

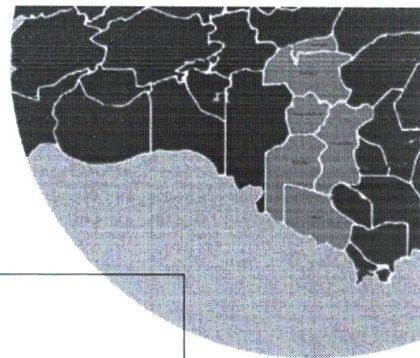
2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO DE IMPRESSORAS, FORNECIMENTO DE TONNERS, BEM COMO MANUTENÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLINICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, UNIDADE ADMINISTRADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**, conforme as quantidades e especificações técnicas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE 02 IMPRESSORAS MONOCROMÁTICAS A LASER DE ALTA CAPACIDADE, SEM LIMITE DE IMPRESSÃO, COM FORNECIMENTO DE TONNER E MANUTENÇÃO INCLUSA. DURANTE 12 MESES PARA A POLICLINICA REGIONAL JOÃO PEREIRA DOS SANTOS.	12	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00
02	LOCAÇÃO DE 02 IMPRESSORAS COLORIDAS A LASER DE ALTA CAPACIDADE, SEM LIMITE DE IMPRESSÃO, COM FORNECIMENTO DE	12	R\$ 3.900,00	R\$ 46.800,00



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



	TONNER E MANUTENÇÃO INCLUSA. DURANTE 12 MESES PAR A POLICLINICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS			
--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do contrato importa no montante global de **R\$ 63.000,00 (Sessenta e Três Mil Reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Aditivo ao Contrato envolvendo aumento real de preço será admitido somente em caso de comprovada majoração no preço dos produtos, relativo aos preços praticados antes e após a solicitação do reajuste, para que o equilíbrio financeiro do contrato possa ser mantido na conformidade do que estabelece o Estatuto das Licitações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, obedecidos os prazos e condições estipulados nesse Contrato.

5.2. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da Empresa através de ordem bancária.

5.3. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no item 5.1 por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido deverá ser pago com uma multa compensatória do atraso, desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, com percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, aplicado sobre o valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.10.302.0002.2002 – Manutenção da Gestão da Policlínica. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURIDICA, com recursos próprios consignado no Orçamento de 2024.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O Contrato vigorará a partir da data de assinatura até **31 de dezembro de 2024**.

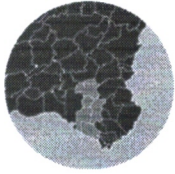
CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A CONTRATADA vencedora terá 05 (cinco) dias para entregar as impressoras, sendo de sua responsabilidade o transporte do equipamento e entrega nos Departamentos, sem nenhum custo adicional.

8.2. Toda e qualquer entrega de equipamentos e peças fora do estabelecido neste Termo de Referência, será imediatamente notificada à CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tal substituição, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste Contrato.

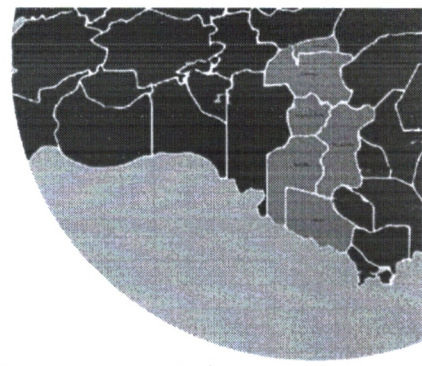
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



9.1.1. Manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, e prestar toda assistência técnica sempre que solicitada ou que se constate sua necessidade. A contratante fará todos os reparos, consertos ou reposição das peças defeituosas.

9.1.2. Atender no prazo máximo de 06 (seis) horas e solucionar os defeitos em até 02 (duas) horas após a chegada para atendimento dos chamados técnicos, que deverão ser feitos via fax ou e-mail, este último com confirmação de recebimento.

9.1.3. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o equipamento com má operação, caso não for solucionado seu mau funcionamento;

9.1.4. Arcar com todas as despesas relativas à toner, troca de cilindro, e demais suprimentos, exceto papel, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato;

9.1.5. Disponibilizar, quando da instalação, 02 (Dois) kits de Toner reserva ORIGINAIS para cada equipamento, necessários à produção de cópias e impressões, sendo um para consumo imediato e outro para reserva;

9.1.6. Efetuar quinzenalmente a reposição dos toners necessários à produção mensal de cópias.

6.1.7. Atender a chamados de reposição extra de suprimentos no prazo máximo de 8 (oito) horas, a contar da data de solicitação da CONTRATANTE;

9.1.8. Fornecer à CONTRATANTE manual de instruções de uso de todos os equipamentos destinados ao serviço contratado. 6.1.9. Designar um técnico para instalar o equipamento e treinar o pessoal da CONTRATANTE responsável pela operação do mesmo, devendo o treinamento ser ministrado no próprio local da instalação, ficando as despesas às expensas da CONTRATADA;

9.1.10. Responsabilizar-se pelo transporte de eventual(is) remoção(ões) e instalação(ões) de equipamentos quando houver necessidade de alteração de local de utilização, correndo às suas expensas todos os custos e despesas decorrentes;

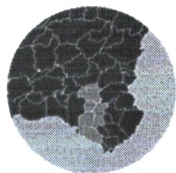
9.1.11. Executar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo os serviços de troca de peças, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

a) manter a regulação dos equipamentos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de falhas, visando contribuir com o atendimento dos programas de redução de desperdício de papel. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata do equipamento, sob pena de sanções ou rescisão contratual;

b) implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de desperdício de papel.

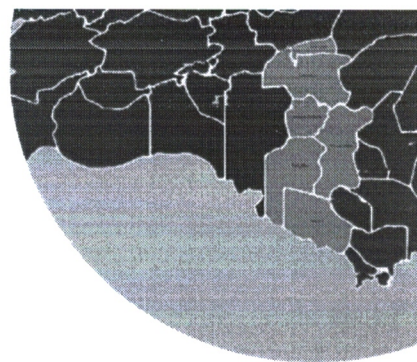
9.1.12. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os equipamentos em perfeitas condições de operacionalidade, segurança, limpeza e higiene;

9.1.13. Observar as normas relativas à segurança da operação;

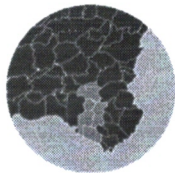


CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

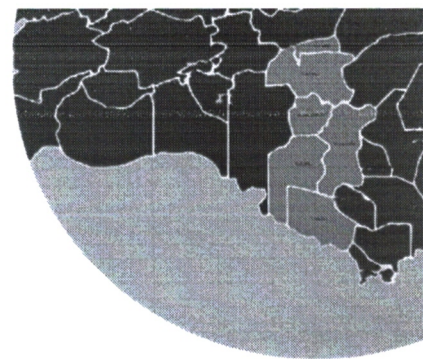


- 9.1.14. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- 9.1.15. Comunicar ao preposto da CONTRATANTE, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 9.1.16. Substituir o equipamento em definitivo por outro, com as mesmas características e capacidade, quando o mesmo apresentar repetidamente, máximo de 3 vezes, em 90 (noventa) dias, os mesmos defeitos, desde que não provocados por mal uso em virtude de imprudência, negligência ou imperícia dos usuários da POLICLINICA João pereira dos santos.
- 9.1.17. Substituir o equipamento, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os equipamentos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA;
- 9.1.18. Substituir os equipamentos, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a partir do recebimento de notificação;
- 9.1.19. Entregar e retirar os equipamentos substituídos sem cobrança de taxa;
- 9.1.20. Manter em serviços somente profissionais capacitados.
- 9.1.21. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- 9.1.22. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;
- 9.1.23. Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 9.1.24. Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido comprovante de pagamentos de salários, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força deste contrato;
- 9.1.25. Disponibilizar equipamentos e em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 9.1.26. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
- 9.1.27. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à CONTRATANTE, por meio de preposto, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 9.1.28. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar à Administração Contratante ou terceiros.



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



9.1.29. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, ou por seus prepostos. 6.1.30. A contratante deverá garantir a qualidade dos serviços prestados.

9.1.31. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.32. Comunicar à Administração contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da locação;

9.1.33. Paralisar, por determinação da Administração contratante, qualquer locação de aparelho que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

9.1.34. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução da locação objeto desta contratação, sem exceção.

9.1.34.1. O não cumprimento de quaisquer obrigações pela Contratada não transfere à Administração contratante a responsabilidade do respectivo ônus.

9.1.35. Observar e cumprir na execução do objeto contratual toda a legislação e normas técnicas oficiais aplicáveis, sem exceção (seja Federal, Estadual ou Municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Administração Pública obriga-se a:

10.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento/Compra;

10.1.3. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, na ata de registro de preços, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

10.1.4. Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos executados pela contratada;

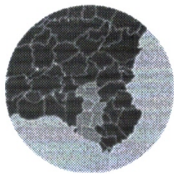
10.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

10.1.7. Disponibilizar, indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os fornecimentos.

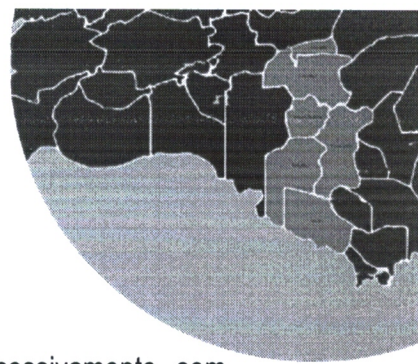
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante,



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.

11.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde de Barbalha e será descredenciado no Cadastro de Licitações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

11.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte pelo infrator:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Consórcio Público de Saúde pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela Contratante por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Consórcio Público de Saúde comunicará à Contratada;

11.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

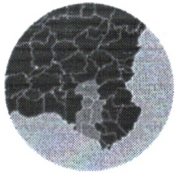
a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.

b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

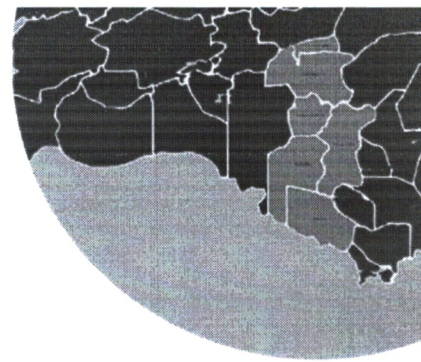
11.7. A aplicação das penalidades é de competência da Ordenadora de Despesas do CPSMJN signatária do respectivo contrato.

11.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rompido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, pelas razões previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 78 e 79, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias com relação à data na qual se deseja sua concretização, mediante comunicação por escrito, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, embora resguardadas, ao CONTRATANTE, as prerrogativas conferidas pela referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **FERNANDO MACÊDO BEZERRA**, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 96002327443 SSP/CE e do CPF nº.630.573.873-49, Técnico em suporte de T.I da Policlínica João Pereira dos Santos, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barbalha/CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 03 (três) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Barbalha/CE, 02 de janeiro de 2024.

Francisco Samuel da Silva

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
CONTRATANTE

Antônio Valencio da Silva Neto

DIGITAL SOLUÇÕES LTDA
CONTRATADA

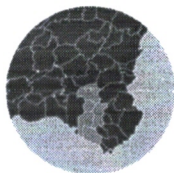
Testemunhas:

1- Adilson Roberto Fialho

CPF: 903.056.033-04

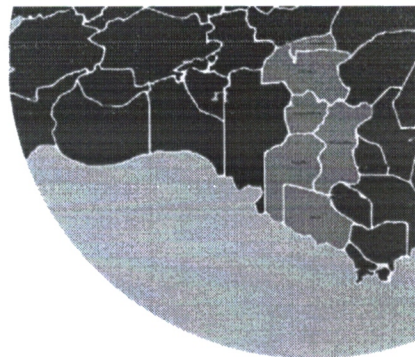
2- William Suan Grangeiro

CPF: 625.840.533-90



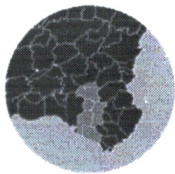
CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.01.02.03/CPSMJN. PARTES: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E A **DIGITAL SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **10.380.969/0001-99**. OBJETO: A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO DE IMPRESSORAS, FORNECIMENTO DE TONNERS, BEM COMO MANUTENÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLINICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, UNIDADE ADMINISTRADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.** Favorecido: **DIGITAL SOLUÇÕES LTDA.** VALOR: **R\$ 63.000,00 (Sessenta e Três Mil Reais).** PRAZO: A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024. BARBALHA/CE, 02 DE JANEIRO DE 2024. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO SAMUEL DA SILVA E O SR. ANTÔNIO VALENCIO DA SILVA NETO.



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

CERTIFICAMOS QUE O EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.01.02.03/CPSMJN, CUJO OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO DE IMPRESSORAS, FORNECIMENTO DE TONNERS, BEM COMO MANUTENÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLINICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, UNIDADE ADMINISTRADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. Favorecido: DIGITAL SOLUÇÕES LTDA, CONFORME ESTABELECE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

BARBALHA/CE, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FRANCISCO SAMUEL DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESA DO CPSMJN